



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0846 /2007

ABERTURA: 06/09/2007 - 15:08:04

REQUERENTE: AGUINALDO GAMA VITORAZZI

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS MENSAIS COM ENERGIA ELÉTRICA, ALUGUEL E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ONG INSTITUTO XBRASIL DE PESQUISAS E AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PI Tatiana Leleio Campos
LUCIANO CUNHA CABR...

Assessor Técnico
PROTOCOLISTA
Patrimônio Protocolo

Tramitação	Data
Simplex Reiterado	10,09,07
Exceção de Justiça	10,09,07
Votação do Plenário	17,09,07
Arquivado - 2	08,10,08
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 846/2007

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS MENSAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ALUGUEL E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ONG INSTITUTO XBRAZIL DE PESQUISAS E AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Aguinaldo Gama Vitorazzi, visando autorizar ao Poder Executivo Municipal arcar com despesas mensais com energia elétrica, aluguel e manutenção da sede da ONG INSTITUTO BRAZIL DE PESQUISAS E AÇÃO SOCIAL, sediada no bairro BNH, nesta Comarca de Linhares.

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, especialmente em matéria orçamentária:

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à mesa, a vereador, ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único

São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V- matéria orçamentária e que autorize abertura de crédito ou conceda auxílios prêmios e subvenções

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto 847/2007, é de PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO, em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme relato supra. Tudo de conforme com o parecer da Procuradoria desta Edilidade

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIM

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 846/2007

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CUSTEIO DE DESPESAS
MENSAIS COM ENERGIA ELÉTRICA,
ALUGUEL E MANUTENÇÃO DA SEDE
DA ONG INSTITUTO XBRAZIL DE
PESQUISAS E AÇÃO SOCIAL, E DÁ
OUTRS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Aginaldo Gama Vitorazzi, visando autorizar ao Poder Executivo Municipal arcar com despesas mensais com energia elétrica, aluguel e manutenção da sede da ONG INSTITUTO BRAZIL DE PESQUISAS E AÇÃO SOCIAL, sediada no bairro BNH, nesta Comarca de Linhares.

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, especialmente em matéria orçamentária:

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à mesa, a vereador, ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único

**São de iniciativa privativa do Prefeito, as
Leis que disponham sobre:**

...

**V- matéria orçamentária e que autorize abertura de
crédito ou conceda auxílios prêmios e subvenções**

**Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de
Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto
846/2007, é de PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO
PROJETO , em razão de ser matéria de iniciativa
privativa do Prefeito, conforme relato supra.**

**É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas
Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês
de setembro do ano de dois mil e sete.**

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador Aguinaldo Gama Vitorazzi

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS MENSAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ALUGUEL E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ONG INSTITUTO XBRAZIL DE PESQUISAS E AÇÃO SOCIAL, e dá Outras Providências"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0846 /2007

ABERTURA: 06/09/2007 - 15:08:04

REQUERENTE: AGUINALDO GAMA VITORAZZI

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS MENSAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ALUGUEL E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ONG INSTITUTO XBRAZIL DE PESQUISAS E AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pl. Tatiana Leleio Campos
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
PROTOCOLISTA Patrimônio Protocolo

COPIA
Confere com
o Original

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com despesas mensais de aluguel, energia elétrica e manutenção ONG INSTUTO XBRAZIL DE PESQUISAS E AÇÃO SOCIAL sediada no bairro BNH, nesta comarca de Linhares – ES.

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares – ES, 04 de Setembro de 2007.

Aguinaldo Gama Vitorazzi
AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Vereador.